

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO nº 031/2019**

Institui a Comissão Institucional de Gestão Ambiental do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimentos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral, incluindo as procuradorias e promotorias de justiça;

**CONSIDERANDO** que a área fim do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito dos seus processos de trabalho, tem o suporte de sistemas de informação nos diversos níveis funcionais, que necessitam de sinergia e convergência, esperadas para o auxílio à tomada de decisão;

**CONSIDERANDO** o que informa o Processo Administrativo nº 30226/2017-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Institucional de Gestão Ambiental do Ministério Público do Estado do Ceará - Ciga, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** A Ciga tem por finalidade estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas voltadas à adoção de hábitos sustentáveis, relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos e outras medidas de consumo de bens e serviços de forma sustentável, todas no sentido de fomentar a conscientização institucional da preservação ambiental.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 2º** A Ciga será composta pelos seguintes membros e servidores do Ministério Público, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça:

I – Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – Caomace;

II – Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

III – um promotor de justiça, de qualquer entrância, com exercício em órgão de execução cujas atribuições se voltem para a tutela ambiental;

IV – um servidor do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – Caomace;

V – um servidor do Núcleo de Arquitetura e Engenharia – NAE;

VI – um servidor da Secretaria de Administração – Sead;

VII – um servidor da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

VIII – um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A presidência dos trabalhos caberá ao Coordenador do Caomace.

§ 2º O servidor indicado no inciso IV ficará incumbido de secretariar as atividades da Ciga.

§ 3º Os membros da Ciga indicados nos incisos I, II, III e IV deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste provimento, apresentar ao Procurador-Geral de Justiça proposta de regimento interno da comissão, definindo o funcionamento do órgão.

**Art. 3º** A Ciga organizar-se-á em grupos de trabalho, com atuação prioritária nos seguintes eixos:

I – gerenciamento de resíduos sólidos;

II – eficiência predial e adequação física das sedes para o uso eficiente dos recursos ambientais;

III – redução do gasto de bens consumíveis;

IV – aquisições e contratações sustentáveis.

**Parágrafo único.** O presidente da Ciga designará os coordenadores de cada grupo de trabalho, assinalando prazos para a apresentação de resultados.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 4º** O Regimento Interno da Ciga definirá prazo e forma para que a Comissão apresente propostas de implementação de política de gestão ambiental para cada eixo temático, indicando:

- I – as providências necessárias para implementação da política;
- II – os órgãos envolvidos;
- III – os benefícios esperados;
- IV – os possíveis empecilhos e desafios;
- V – a forma de fiscalização;
- VI – prazos, metas e cronograma para a implementação da política.

**Art. 5º** Para o desempenho de suas atribuições, a Ciga poderá solicitar, aos órgãos deste Ministério Público, as informações que entender pertinentes, cabendo a esses colaborar com os trabalhos da Comissão na medida em que não interferir no exercício de seu mister.

**Art. 6º** A Ciga deverá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, relatório das atividades realizadas, indicando:

- I – as políticas de gestão implementadas por sugestão da Comissão;
- II – os benefícios auferidos pela implementação de cada política;
- III – os empecilhos e os desafios enfrentados na implementação de políticas de gestão ambiental;
- IV – as providências necessárias para a implementação da política de gestão ambiental.

**Art. 7º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de maio de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 13 de maio de 2019.